Curitiba, 24 de março de 2021.

Of. nº 188/2021GP

Ao
Excelentíssimo Senhor
Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Curitiba – PR

Senhor Desembargador Presidente,

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná, congregando mais de 77 mil advogados, considerando seus compromissos com a prestação jurisdicional célere e tendo em conta a missão da advocacia como porta-voz da sociedade, levando ao Poder Judiciário, por meio de suas ações e petições, os anseios populares pela realização da Justiça nos casos concretos, vem perante Vossa Excelência, formular reivindicações e sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional, durante sua gestão à frente do TJPR, por meio dos seguintes pontos:

1) **Atenção ao primeiro grau com nomeação imediata dos técnicos aprovados, especialmente no interior**: é aflitiva a situação dos cartórios judiciais, especialmente os do interior devido à falta de servidores. O andamento processual em 1º. Grau está muito aquém da velocidade imprimida nos julgamentos de 2º. Grau. Sendo assim, é fundamental estruturar imediatamente as equipes, seja pela nomeação de novos servidores, seja pelo incentivo ao trabalho da central de movimentação processual, seja pela realização de mutirões, seja pela contratação de serviços de menor complexidade

pela forma terceirizada, sem dispensar a presença de servidores concursados na liderança e nos trabalhos mais complexos;

2) **Revisão da presença de servidores em gabinetes:** no final do ano de 2020, através da aprovação da lei n. 20329, foram nomeados novos assessores para os gabinetes dos magistrados. Em algumas comarcas, apesar da alteração do quadro oficial de assessores de juiz, houve situações em que servidores que deveriam estar nos cartórios foram deslocados para os gabinetes. Assim, se faz urgente uma revisão dessa situação, pois há prejuízo no cumprimento das decisões, justamente pela deficiência estrutural dos cartórios, nesses casos;

3) **Agilização da liberação dos recursos de precatórios que estão depositados nos processos em 1°. Grau:** na gestão anterior, houve um louvável esforço para liberar os recursos dos precatórios estaduais, que estavam depositados no Tribunal de Justiça. Foram cerca de 4 bilhões de reais liberados. No entanto, boa parte desses valores não chegou ainda às mãos dos jurisdicionados, em razão de problemas no andamento dos processos em 1°. Grau, notadamente nas Varas de Fazenda Pública da Capital. Especialmente os processos onde ocorreram cessões de crédito, vêm apresentando dificuldades, em razão da necessidade de cálculos e análise documental. Sendo assim, é necessária a adoção de um plano de liberação dos valores, criando uma rotina específica para as Varas e dotando-as de apoio estrutural, inclusive com contadores, para a agilização. Outra sugestão que se faz é em relação aos cálculos: entende-se que eles devem ocorrer uma única vez. Atualmente, observa-se que o Departamento de Precatórios faz um cálculo e quando o processo chega no 1°. Grau é determinada a feitura de um outro novo cálculo. Sugere-se como paradigma o sistema de pagamento de precatórios do TRF4.

4) **Liberação dos valores de precatórios dos Municípios:** no Departamento de Precatórios há um considerável volume de recursos financeiros depositados pelos Municípios, que se encontram parados há cerca de um ano ou mais. Exemplifica-se: Londrina: R$ 21.711.162,62; Foz do Iguaçu: 13.457.353,43; Araucária: R$ 10.197.148,92; Ponta Grossa: R$ 10.876.449,47. Esses valores, Senhor Presidente, são a concretização do direito reconhecido pelo Poder Judiciário há anos, em favor dos jurisdicionados, porém ainda não chegaram às mãos dos mesmos. É necessária uma força tarefa no Departamento de Precatórios, para a liberação urgente desses depósitos aos seus destinatários;

5) **Plano para cumprimento, pelos oficiais de justiça, dos mandados represados**: durante a pandemia, a atividade dos oficiais de justiça ficou circunscrita ao cumprimento das medidas prioritárias. Com isso, uma infinidade de mandados ficou represada. É necessário levantar pormenorizadamente, em cada unidade, quantos mandados deixaram de ser cumpridos e estabelecer um cronograma detalhado para o seu cumprimento. Sabe-se que isso é vital para o andamento dos processos, pois de nada adianta os magistrados despacharem e suas decisões não serem cumpridas;

6) **Reabertura dos Fóruns:** muito embora o funcionamento da Justiça em ambiente virtual, notadamente no Estado do Paraná, tenha propiciado facilidades e avanços, nada substitui o atendimento presencial. Boa parte da população não conta com recursos tecnológicos para acompanhar o ambiente virtual. Isso atinge, especialmente os que mais precisam da Justiça, o povo mais humilde. Assim, pede-se que, tão logo as condições sanitárias permitam, os Fóruns e o Tribunal de Justiça sejam reabertos. Que as sessões sejam mistas, presencial e telepresencial, e da mesma forma as audiências, observando-se sempre os requerimentos dos advogados, em relação às dificuldades que se apresentam para um ato telepresencial. Os avanços que permitiram sustentações orais e a realização de audiências à distância deverão ser preservados;

7) **Atuação efetiva da advocacia nos CEJUSCS:** a indispensabilidade da advocacia não é mera previsão legal, ela deve ser efetivamente observada. Assim, ao mesmo tempo em que a OAB se coloca à disposição para auxiliar na ampliação dos métodos adequados de resolução de conflitos, solicita-se que em todas as iniciativas deste Tribunal de Justiça, voltadas a essa ampliação, seja observada a indispensabilidade da advocacia;

8) **Plataforma de audiências:** Na era das audiências virtuais, com muito acerto, o TJPR elegeu uma plataforma padrão para suas realizações. Todavia, no final de 2020, o sistema de 2º. Grau passou a ser um e o de realização das audiências em 1º. Grau, outro, o que passou a apresentar certa dificuldade, especialmente porque o sistema escolhido para o primeiro grau, em substituição ao Cisco Webex não se apresenta com o mesmo grau de interatividade e amigabilidade. Afora isso, notadamente nos Juizados Especiais, as Varas passaram a realizar audiências sem uma padronização, utilizando-se das mais variadas plataformas. Não fosse essa diversidade já a dificultar a vida dos advogados e partes, ainda em muitos casos o meio de realização das audiências não é conhecido previamente pelos advogados, sendo comuns situações em que, até a hora da audiência, o advogado não sabe como ela será realizada, tendo que ligar para as unidades para obter informações. Nesse sentido, a sugestão é: adoção de uma plataforma única para as audiências e indicação com antecedência mínima de 5 dias úteis do endereço da sala, no processo eletrônico, bem como nos atos de intimação e citação das partes e testemunhas;

9) **Balcão virtual – chat no projudi:** com a edição da Resolução n. 372/2021, foram criados os balcões virtuais. Sendo assim, solicita-se a imediata implantação dos mesmos, sugerindo-se, ainda, que na página de movimentação dos processos eletrônicos, na tela de cada um deles, haja um botão "balcão virtual", para que o

advogado possa acessar o atendimento via chat, vídeo-conferência ou remessa de e-mail. A ferramenta deverá ser capaz de organizar o atendimento por fila;

10) **Implementação da Recomendação n° 70 do CNJ:** inobstante a divulgação do número de telefones e aplicativos dos gabinetes de magistrados e desembargadores, a advocacia vem enfrentando as mais variadas situações, fruto da falta de uniformização. Há magistrados que atendem prontamente, observando fielmente o comando do artigo 7º., VIII, da Lei 8.906/94. Há magistrados que atendem apenas por telefone. Outros, pedem que os advogados gravem um vídeo e outros, simplesmente não atendem, dizendo que tudo deverá ser resolvido com os assessores. É urgente e necessária uma uniformização nesse procedimento, dentro do que preconiza a lei 8.906/94 (art. 7º., VIII), a qual diz ser direito dos advogados *"VIII - dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada*". Sendo assim, é necessário regulamentar esse atendimento, até mesmo porque também a resolução n. 345/2020, do CNJ, sobre o Juízo 100% digital, assegura esse atendimento. A regulamentação é necessária para evitar a multiplicidade de atitudes e formas de atendimento, sendo que, no horário de expediente, entende-se que os magistrados deverão estar disponíveis, desde que não realizando audiências ou sessões, ao atendimento virtual;

11) **Construção de Fóruns novos:** há comarcas nas quais os fóruns estão precários. Cita-se, exemplificativamente, Peabiru, Corbélia, Piraquara e Joaquim Távora. Sabe-se da existência de um plano de obras, sendo necessário estabelecer as prioridades conforme a avaliação criteriosa das necessidades mais prementes. Pede-se, assim, a concretização de um plano de obras considerem prioritários aqueles Fóruns onde não há mais espaço e onde as instalações são muito antigas;

12) **Ingresso dos advogados nas salas de sessões**: as salas de sessões virtuais no TJPR permitem o ingresso apenas no momento da sustentação oral. Embora as sessões sejam transmitidas pelo Youtube, o que assegura a publicidade, os advogados por vezes ficam desorientados, sem saber se efetivamente estão na sala, e às vezes, quando chamados para o julgamento, acabam tendo dificuldades, por conta de equívocos no uso da tecnologia. Sendo assim, tal qual ocorria nas sessões em ambiente presencial, sugere-se que as salas sejam abertas a todos os advogados interessados no julgamento, permitindo-se o ingresso imediato e que os microfones fiquem mudos, pelo servidor que administra a sala, até o início do julgamento do processo, quando deverá ficar aberto o tempo todo para os advogados constituídos usarem da palavra. A comunicação com a secretaria da sessão deverá ocorrer pelo chat;

13) **Permanência dos Juízes nas comarcas:** mesmo na pandemia, entende-se que o artigo 35, V, da LCP 35/79 (LOMAN) deve ser observado, com a permanência dos magistrados em suas comarcas. Inobstante o atendimento possa ser feito à distância, por vezes o contato imediato dos servidores com os juízes e, até mesmo quando necessária uma atuação urgente do Juiz nos casos de réu preso, menores infratores, contato do magistrado com as autoridades de segurança e com os advogados, isso fica prejudicado. Assim, solicita-se que a permanência dos Juízes nas comarcas seja fiscalizada e acompanhada pelo TJPR. Além disso, deve-se lembrar que é dever do Juiz fiscalizar o trabalho de seus subordinados. Mesmo no ambiente virtual, é necessário que os magistrados façam reuniões com os servidores, estejam presentes, orientem, para o bom funcionamento do Judiciário;

14) **Pagamento de alvarás e rpvs:** sugere-se manter diálogo constante com o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal para que os prazos de pagamento de alvarás e RPVs sejam observados, nos termos do convênio que o TJPR mantém, notadamente

com a Caixa Econômica Federal. É importante manter um canal direto para reclamações dos advogados e da OAB, sobre demoras excessivas.

15) **Disponibilização dos votos nas sessões virtuais:** os julgamentos em plenário virtual têm duração de 5 (cinco) dias úteis, período no qual são colhidos os votos depois do relator. O Supremo Tribunal Federal atendeu pedido da OAB e passou a divulgar a íntegra do voto no início da sessão virtual, como é correto fazer, porquanto iniciado o julgamento pelo voto do relator, tem a advocacia o direito de conhecê-lo. Solicita-se, assim, a adoção da medida no âmbito do TJPR, o que dará total transparência ao julgamento e preservará a coerência da ordem de manifestação dos votos, com o conhecimento necessário à advocacia. O plenário virtual deve funcionar no mesmo sistema do plenário presencial (art. 70-G, do RI), de forma que após o voto do relator não apenas os membros do quórum dele devem tomar conhecimento, mas também a advocacia. Propõe-se, assim, a alteração do par. 1o., do artigo 70-C, do Regimento Interno.

16) **Ampliação do limite de atos remunerados dos Juízes Leigos:** É inegável a contribuição dos Juízes Leigos para a celeridade da prestação jurisdicional. Ocorre que a limitação de atos remunerados no patamar atualmente estipulado implica na subutilização dessa importante força de trabalho. Nesse sentido, solicitamos seja ampliado o limite de atos remunerados dos Juízes Leigos, no que tange ao número mensal de sentenças.

17) **Projetos de Cidadania:** A Ordem dos Advogados do Brasil foi a primeira organização do sistema OAB a subscrever o Pacto Global da Organização Nacional das Nações Unidas, em 2016. Atualmente, além de uma comissão específica, voltada a cumprimento dos ODS e das orientações da agenda 2030, há 70 comissões constituídas no sentido de implementar os objetivos de desenvolvimento sustentável, a efetividade

das garantias fundamentais e da cidadania. Sendo assim, a OAB-PR coloca-se à disposição para interagir em projetos voltados à promoção da cidadania e das garantias fundamentais com o TJPR.

18) **Jurimetria**: o levantamento dos precedentes, números de recursos providos e improvidos, valor de indenizações dentre outras informações é uma ferramenta de grande utilidade para o planejamento da administração da Justiça. A OAB-PR por meio de suas comissões, têm realizado estudos nessa área e também se dispõe a realizar parceria com o TJPR no sentido de melhor utilizar a jurimetria, para orientação das decisões em favor da celeridade e qualidade da prestação jurisdicional.

A Ordem dos Advogados do Brasil, Sr. Desembargador Presidente, coloca-se à disposição para auxiliar na celeridade e qualidade da prestação jurisdicional, esperando que as sugestões e reivindicações acima apresentadas sejam analisadas e acolhidas por Vossa Excelência.

Atenciosamente,

CÁSSIO LISANDRO TELLES
Presidente

MARILENA INDIRA WINTER
Vice-Presidente

RODRIGO SÁNCHEZ RIOS
Secretário-Geral

CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTO
Secretária-Geral Adjunta

HENRIQUE GAEDE
Diretor Tesoureiro

ALEXANDRE SALOMÃO
Diretor de Prerrogativas